

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1025/80

INTERESSADO: ACADEMIA PAN-AMERICANA DE ARTE / SANTOS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano, b) Acordeão, c) Pistão; d) Violão e) Violino

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 900 /80 - CESG - APROVADO EM: 04/06/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso, supletivo Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do processo CEE n° 1025/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins, em Instrumentos: a) Piano, b) Acordeão, c) Pistão, d) Violão e) Violino.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/73, bem como artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1978, na Acad. Pan-Americana de Arte situada à Rua Guaibê, n° 43, em Santos, São Paulo, mantida pela Academia Pan-Americana de Arte, C.G.C. 58.227.810/0001-65.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo-Modalidade- Qualificação Profissional IV nos termos da Deliberação CEE n° 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto à Academia Pan-Americana de Arte, situada à Rua Guaibê, n° 43, em Santos, São Paulo visando à formação do Técnico

em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Pistão; d) Violão; e) Violino.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente